DECISÃO DA COMISSÃO

de 23 de Novembro de 2010

relativa a uma contribuição financeira adicional da UE, para 2010, para as despesas efectuadas pelos Estados-Membros no respeitante a certos projectos no domínio do controlo, inspecção e vigilância da pesca

[notificada com o número C(2010) 7996]

(Apenas fazem fé os textos nas línguas alemã, dinamarquesa, espanhola, estónia, francesa, grega, inglesa, italiana, letã, maltesa, neerlandesa, polaca, portuguesa, romena e sueca)

(2010/711/UE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 861/2006 do Conselho, de 22 de Maio de 2006, que estabelece medidas financeiras comunitárias relativas à execução da política comum das pescas e ao Direito do Mar [1], e, nomeadamente, o seu artigo 21.º,

Considerando o seguinte:

(1) Com base nos pedidos de co-financiamento da União apresentados pelos Estados-Membros no âmbito dos seus programas de controlo da pesca para 2010, a Comissão adoptou a Decisão 2010/352/UE [2], que deixou por utilizar uma parte das dotações orçamentais disponíveis em 2010 para o controlo da pesca.

(2) A parte do orçamento de 2010 não utilizada deve agora ser atribuída através de uma nova decisão.

(3) Em conformidade com o artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 861/2006, os Estados-Membros foram convidados a apresentar programas relacionados com o financiamento adicional relativamente aos domínios prioritários definidos pela Comissão, a saber, automatização e gestão de dados, novas tecnologias e seminários sobre a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (INN).

(4) Nessa base, os pedidos de financiamento da União apresentados nos programas relativos a acções como projectos-piloto, formação e programas de intercâmbio, bem como a construção de navios e aeronaves de patrulha, foram rejeitados por não se enquadrarem nos domínios prioritários acima referidos.

(5) Nos domínios prioritários indicados pela Comissão, não foi possível, devido a restrições orçamentais, ter em conta todas as despesas elegíveis ao abrigo dos programas. A Comissão seleccionou os projectos a co-financiar com base na sua conformidade com as prioridades definidas pela Comissão. No que se refere aos dispositivos electrónicos de registo e transmissão de dados, foi dada prioridade aos dispositivos que combinem funções de registo e transmissão electrónicos de dados e de localização dos navios por satélite.

(6) Podem beneficiar de financiamento da União os pedidos relativos às acções enumeradas no artigo 8.º, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 861/2006.

(7) Os pedidos de financiamento pela União devem respeitar o disposto no Regulamento (CE) n.º 391/2007 da Comissão [3].

(8) É conveniente fixar os montantes máximos e a taxa da contribuição financeira da União no respeito dos limites fixados no artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 861/2006 e estabelecer as condições da sua concessão.

(9) A fim de incentivar o investimento nas acções prioritárias definidas pela Comissão e atendendo ao impacto negativo da crise financeira nos orçamentos dos Estados-Membros, as despesas relacionadas com os domínios prioritários acima referidos devem beneficiar de uma taxa de co-financiamento elevada, nos limites estabelecidos no artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 861/2006.

(10) Para poder beneficiar da contribuição, os dispositivos automáticos de localização devem satisfazer os requisitos previstos no Regulamento (CE) n.º 2244/2003 da comissão, de 18 de Dezembro de 2003, que estabelece normas de execução relativas aos sistemas de localização dos navios por satélite [4].

(11) Para poder beneficiar da contribuição, os dispositivos electrónicos de registo e transmissão de dados a bordo dos navios de pesca devem satisfazer os requisitos previstos no Regulamento (CE) n.º 1077/2008 da Comissão, de 3 de Novembro de 2008, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1966/2006 do Conselho relativo ao registo e à transmissão electrónicos de dados sobre as actividades de pesca e aos sistemas de teledetecção e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1566/2007 [5].

(12) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão das Pescas e da Aquicultura,

[1] JO L 160 de 14.6.2006, p. 1.
[2] JO L 160 de 26.6.2010, p. 11.
[3] JO L 97 de 12.4.2007, p. 30.
[4] JO L 333 de 20.12.2003, p. 17.
[5] JO L 295 de 4.11.2008, p. 3.

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Objecto

A presente decisão prevê, para 2010, uma participação financeira da União nas despesas efectuadas pelos Estados-Membros, em 2010, com a execução de certos projectos relativos ao regime de acompanhamento e controlo aplicável à política comum das pescas, referido no artigo 8.º, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 861/2006. A presente decisão estabelece o montante da contribuição financeira da União para cada Estado-Membro, a taxa da contribuição financeira da União e as condições em que pode ser concedida.

Artigo 2.º

Anulação das autorizações por liquidar

Todos os pagamentos que sejam objecto de um pedido de reembolso devem ser efectuados pelo Estado-Membro em causa até 30 de Junho de 2014. Os pagamentos efectuados por um Estado-Membro após essa data não são elegíveis para reembolso. As autorizações concedidas em relação às dotações orçamentais associadas à presente decisão mas não utilizadas devem ser anuladas até 31 de Dezembro de 2015.

Artigo 3.º

Novas tecnologias e redes informáticas

Os projectos referidos no anexo I relacionados com a instalação de novas tecnologias e redes informáticas para tornar possível a recolha e a gestão eficazes e seguras de dados relativos ao acompanhamento, controlo e vigilância das actividades de pesca podem beneficiar de uma contribuição financeira de 90 % das despesas elegíveis, dentro dos limites estabelecidos nesse anexo.

Artigo 4.º

Dispositivos automáticos de localização

1. Os projectos referidos no anexo II relacionados com a compra e instalação, a bordo dos navios de pesca, de dispositivos automáticos de localização, que permitam aos centros de vigilância da pesca controlar os navios à distância através de um sistema de localização dos navios por satélite (VMS), podem beneficiar de uma contribuição financeira de 90 % das despesas elegíveis, dentro dos limites estabelecidos nesse anexo.

2. A contribuição financeira referida no n.º 1 é limitada a 2 500 EUR por navio.

3. Para poderem beneficiar da contribuição financeira referida no n.º 1, os dispositivos automáticos de localização devem satisfazer os requisitos previstos no Regulamento (CE) n.º 2244/2003.

Artigo 5.º

Sistemas electrónicos de registo e transmissão de dados

Os projectos referidos no anexo III relacionados com o desenvolvimento, a compra e a instalação dos componentes necessários para os sistemas electrónicos de registo e transmissão de dados que permitam uma troca eficaz e segura dos dados relativos ao acompanhamento, controlo e vigilância das actividades de pesca, bem como a respectiva assistência técnica, podem beneficiar de uma contribuição financeira de 90 % das despesas elegíveis, dentro dos limites estabelecidos nesse anexo.

Artigo 6.º

Dispositivos electrónicos de registo e transmissão de dados

1. Os projectos referidos no anexo IV relacionados com a compra e instalação, a bordo dos navios de pesca, de dispositivos electrónicos de registo e transmissão de dados (ERS) que permitem aos navios registar e transmitir por via electrónica aos centros de vigilância da pesca dados sobre as actividades de pesca podem beneficiar de uma contribuição financeira de 90 % das despesas elegíveis, dentro dos limites estabelecidos nesse anexo.

2. A contribuição financeira referida no n.º 1 é limitada a 3 000 EUR por navio, sem prejuízo do disposto no n.º 4.

3. Para poder beneficiar de uma participação financeira, os dispositivos electrónicos de registo e transmissão de dados devem satisfazer os requisitos estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 1077/2008.

4. No caso de dispositivos que combinem funções de registo e transmissão electrónicos de dados e de localização dos navios por satélite e que satisfaçam os requisitos estabelecidos nos Regulamentos (CE) n.º 2244/2003 e (CE) n.º 1077/2008, a participação financeira referida no n.º 1 é limitada a 4 500 EUR.

Artigo 7.º

Iniciativas de sensibilização para as regras da PCP

Os projectos referidos no anexo V relacionados com iniciativas como a organização de seminários e a utilização dos meios de comunicação social destinadas a melhor sensibilizar os pescadores e outras partes interessadas, nomeadamente inspectores, ministério público e juízes, assim como o público em geral, para a necessidade de lutar contra a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (INN) e aplicar o novo regulamento relativo ao controlo podem beneficiar de uma contribuição financeira de 90 % das despesas elegíveis, dentro dos limites estabelecidos nesse anexo.

Artigo 8.º

Contribuição máxima total da União por Estado-Membro

As despesas totais previstas, as despesas totais para os projectos seleccionados a título da presente decisão e a participação máxima total da União por Estado-Membro atribuída no âmbito da presente decisão são as seguintes:

(em EUR)

Estado-Membro	Despesas previstas no programa nacional complementar de controlo da pesca para 2010	Despesas com projectos seleccionados a título da presente decisão	Contribuição máxima da UE
Bélgica	235 000	222 500	195 000
Dinamarca	2 284 608	907 124	816 412
Alemanha	1 367 695	1 151 035	1 035 932
Estónia	161 803	89 835	80 852
Irlanda	2 145 000	580 000	330 000
Grécia	9 150 000	1 800 000	1 620 000
Espanha	400 000	0	0
França	7 429 203	2 424 000	2 181 600
Itália	10 890 000	4 040 000	3 636 000
Chipre	100 000	70 000	63 000
Letónia	11 459	0	0
Malta	358 029	8 460	7 614
Países Baixos	2 085 000	157 500	141 750
Polónia	1 091 633	922 493	830 243
Portugal	3 105 763	2 408 000	1 354 500
Roménia	30 500	0	0
Suécia	1 674 595	103 541	93 187
Reino Unido	1 610 375	1 178 824	1 060 940
Total	44 130 664	16 063 311	13 447 030

Artigo 9.º

Destinatários

O Reino da Bélgica, a República de Chipre, o Reino da Dinamarca, a República Federal da Alemanha, a República da Estónia, a Irlanda, a República Helénica, o Reino de Espanha, a República Francesa, a República Italiana, a República da Letónia, a República de Malta, o Reino dos Países Baixos, a República da Polónia, a República Portuguesa, a Roménia, o Reino da Suécia e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 23 de Novembro de 2010.

Pela Comissão

Maria DAMANAKI

Membro da Comissão

ANEXO I

NOVAS TECNOLOGIAS E REDES INFORMÁTICAS

(em EUR)

Estado-Membro e código do projecto	Despesas previstas no programa nacional complementar de controlo da pesca para 2010	Despesas com projectos seleccionados a título da presente decisão	Contribuição máxima da UE
Bélgica			
BE/10/04	200 000	200 000	180 000
Subtotal	200 000	200 000	180 000
Dinamarca			
DK/10/15	67 194	67 194	60 475
DK/10/16	33 597	0	0
DK/10/17	1 343 887	0	0
Subtotal	1 444 679	67 194	60 475
Alemanha			
DE/10/22	24 000	0	0
DE/10/23	14 000	0	0
Subtotal	38 000	0	0
Estónia			
EE/10/07	10 898	0	0
Subtotal	10 898	0	0
Irlanda			
IE/10/13	75 000	0	0
IE/10/14	300 000	0	0
IE/10/15	70 000	0	0
IE/10/16	100 000	0	0
IE/10/22	340 000	0	0
Subtotal	885 000	0	0
Grécia			
EL/10/13	2 000 000	0	0
EL/10/14	800 000	0	0
Subtotal	2 800 000	0	0
Espanha			
ES/10/08	400 000	0	0
Subtotal	400 000	0	0
França			
FR/10/12	3 340 000	0	0
Subtotal	3 340 000	0	0
Itália			
IT/10/12	340 000	340 000	306 000
IT/10/13	1 100 000	0	0
IT/10/14	1 850 000	0	0
Subtotal	3 290 000	340 000	306 000

(em EUR)

Estado-Membro e código do projecto	Despesas previstas no programa nacional complementar de controlo da pesca para 2010	Despesas com projectos seleccionados a título da presente decisão	Contribuição máxima da UE
Chipre			
CY/10/04	30 000	0	0
Subtotal	30 000	0	0
Letónia			
Subtotal	11 459	0	0
LV/10/01	11 459	0	0
Malta			
MT/10/01	314 825	0	0
Subtotal	314 825	0	0
Países Baixos			
NL/10/18	340 000	0	0
Subtotal	340 000	0	0
Polónia			
PL/10/05	7 346	0	0
PL/10/06	4 897	0	0
Subtotal	12 244	0	0
Portugal			
PT/10/01	148 050	0	0
Subtotal	148 050	0	0
Roménia			
RO/10/08	14 000	0	0
RO/10/09	6 000	0	0
RO/10/10	7 500	0	0
Subtotal	27 500	0	0
Suécia			
SE/10/11	103 541	103 541	93 187
SE/10/12	350 000	0	0
SE/10/13	500 000	0	0
Subtotal	953 541	103 541	93 187
Reino Unido			
UK/10/63	3 662	0	0
UK/10/65	5 772	0	0
UK/10/66	11 765	0	0
UK/10/70	8 235	0	0
UK/10/73	4 706	0	0
UK/10/74	706	0	0
UK/10/75	5 529	0	0
Subtotal	40 375	0	0
Total	14 286 571	710 735	639 662

ANEXO II

DISPOSITIVOS AUTOMÁTICOS DE LOCALIZAÇÃO

(em EUR)

Estado-Membro e código do projecto	Despesas previstas no programa nacional complementar de controlo da pesca para 2010	Despesas com projectos seleccionados a título da presente decisão	Contribuição máxima da UE
Bélgica			
BE/10/05	12 500	0	0
Subtotal	12 500	0	0
Alemanha			
DE/10/20	12 000	0	0
DE/10/33	66 660	0	0
Subtotal	78 660	0	0
Estónia			
EE/10/05	40 905	0	0
Subtotal	40 905	0	0
Irlanda			
IE/10/20	160 000	0	0
Subtotal	160 000	0	0
Grécia			
EL/10/15	3 360 000	0	0
EL/10/16	950 000	0	0
EL/10/17	240 000	0	0
Subtotal	4 550 000	0	0
França			
FR/10/10	1 520 000	0	0
Subtotal	1 520 000	0	0
Itália			
IT/10/15	3 300 000	0	0
IT/10/16	600 000	0	0
Subtotal	3 900 000	0	0
Chipre			
CY/10/05	70 000	70 000	63 000
Subtotal	70 000	70 000	63 000
Malta			
MT/10/02	22 000	0	0
MT/10/03	12 744	0	0
Subtotal	34 744	0	0
Países Baixos			
NL/10/16	87 500	0	0
Subtotal	87 500	0	0

(em EUR)

Estado-Membro e código do projecto	Despesas previstas no programa nacional complementar de controlo da pesca para 2010	Despesas com projectos seleccionados a título da presente decisão	Contribuição máxima da UE
Roménia			
RO/10/05	3 000	0	0
Subtotal	3 000	0	0
Suécia			
SE/10/14	401 222	0	0
SE/10/15	112 750	0	0
Subtotal	513 972	0	0
Reino Unido			
UK/10/100	20 588	0	0
UK/10/103	250 000	0	0
UK/10/105	120 588	0	0
Subtotal	391 176	0	0
Total	11 362 457	70 000	63 000

ANEXO III

SISTEMAS ELECTRÓNICOS DE REGISTO E TRANSMISSÃO DE DADOS

(em EUR)

Estado-Membro e código do projecto	Despesas previstas no programa nacional complementar de controlo da pesca para 2010	Despesas com projectos seleccionados a título da presente decisão	Contribuição máxima da UE
Alemanha			
DE/10/26	50 000	0	0
DE/10/29	50 000	0	0
Subtotal	100 000	0	0
Irlanda			
IE/10/18	100 000	100 000	90 000
IE/10/21	520 000	0	0
Subtotal	620 000	100 000	90 000
França			
FR/10/11	145 203	0	0
Subtotal	145 203	0	0
Países Baixos			
NL/10/15	1 500 000	0	0
Subtotal	1 500 000	0	0
Polónia			
PL/10/07	61 217	61 217	55 096
PL/10/08	14 693	0	0
PL/10/09	48 974	48 974	44 076
Subtotal	124 884	110 191	99 172
Suécia			
SE/10/16	207 082	0	0
Subtotal	207 082	0	0
Total	2 697 169	210 191	189 172

ANEXO IV

DISPOSITIVOS ELECTRÓNICOS DE REGISTO E TRANSMISSÃO DE DADOS

(em EUR)

Estado-Membro e código do projecto	Despesas previstas no programa nacional complementar de controlo da pesca para 2010	Despesas com projectos seleccionados a título da presente decisão	Contribuição máxima da UE
Bélgica			
BE/10/06	22 500	22 500	15 000
Subtotal	22 500	22 500	15 000
Dinamarca			
DK/10/20	839 930	839 930	755 937
Subtotal	839 930	839 930	755 937
Alemanha			
DE/10/28	349 965	349 965	314 969
DE/10/30	612 070	612 070	550 863
DE/10/31	84 000	84 000	75 600
DE/10/32	105 000	105 000	94 500
Subtotal	1 151 035	1 151 035	1 035 932
Estónia			
EE/10/06	110 000	89 835	80 852
Subtotal	110 000	89 835	80 852
Irlanda			
IE/10/19	480 000	480 000	240 000
Subtotal	480 000	480 000	240 000
Grécia			
EL/10/18	1 800 000	1 800 000	1 620 000
Subtotal	1 800 000	1 800 000	1 620 000
França			
FR/10/09	2 424 000	2 424 000	2 181 600
Subtotal	2 424 000	2 424 000	2 181 600
Itália			
IT/10/17	3 700 000	3 700 000	3 330 000
Subtotal	3 700 000	3 700 000	3 330 000
Países Baixos			
NL/10/17	157 500	157 500	141 750
Subtotal	157 500	157 500	141 750
Polónia			
PL/10/10	305 598	305 598	275 038
PL/10/11	59 503	59 503	53 553
PL/10/12	447 200	447 200	402 480
PL/10/13	21 500	0	0
PL/10/14	35 000	0	0
PL/10/15	85 705	0	0
Subtotal	954 506	812 301	731 071

(em EUR)

Estado-Membro e código do projecto	Despesas previstas no programa nacional complementar de controlo da pesca para 2010	Despesas com projectos seleccionados a título da presente decisão	Contribuição máxima da UE
Portugal			
PT/10/02	2 408 000	2 408 000	1 354 500
Subtotal	2 408 000	2 408 000	1 354 500
Reino Unido			
UK/10/76	70 588	70 588	63 529
UK/10/99	16 471	16 471	14 824
UK/10/101	200 000	200 000	180 000
UK/10/102	795 294	795 294	715 765
UK/10/104	96 471	96 471	86 824
Subtotal	1 178 824	1 178 824	1 060 941
Total	15 226 294	15 063 924	12 547 582

ANEXO V

INICIATIVAS DE SENSIBILIZAÇÃO PARA AS REGRAS DA PCP

(em EUR)

Estado-Membro e código do projecto	Despesas previstas no programa nacional complementar de controlo da pesca para 2010	Despesas com projectos seleccionados a título da presente decisão	Contribuição máxima da UE
Malta			
MT/10/06	8 460	8 460	7 614
Subtotal	8 460	8 460	7 614
Portugal			
PT/10/04	549 713	0	0
Subtotal	549 713	0	0
Total	558 173	8 460	7 614